

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEINO STIS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicidade
Em 11 de Blom Los de 2018
no Diário do Leste, 213 7
Luzia C. Torres 35945 Segov.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
INSTITUCIONAL ADOLESCENTES - D

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DR. EWALDO SARAMAGO PINHEIRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, criado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.903, de 28 de Dezembro de 2004, é unidade pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDS que tem como principal objetivo promover a assistência e proteção integral às crianças e adolescentes em situação de risco social, abandono, maus-tratos e negligência, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e da Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.
- § 1º O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro acolherá crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, sem distinção de nacionalidade, etnia, cor, e religião, sem nenhuma forma de discriminação.
- § 2º O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro não acolherá adolescentes em conflito com a lei, pois não é instituição própria para receber menores em cumprimento de medida socioeducativa análoga à pena privativa de liberdade.
- § 3º O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro receberá demandas do município de Itaboraí, e também poderá receber crianças e adolescentes de outros municípios, mediante ordem judicial.
- Art. 2° À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos da criança e do adolescente, caberá definir a sede onde funcionará o Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, após aprovação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará na qualidade estrita de fiscalizador.

H 1

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º** - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro será de caráter permanente.

#### CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

- **Art.** 4º O patrimônio do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro é formado por:
- I bens móveis e imóveis que possua ou que eventualmente venha a possuir;
- II legados ou doações;
- III auxílios e subvenções dos Poderes Públicos; e
- IV doações, auxílios, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- **Art.** 5º Os recursos financeiros do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro se originam de:
- I dotações orçamentárias da Administração Pública Municipal;
- II verbas provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- III acordos, convênios, parcerias firmadas com os entes públicos nacionais, e entidades privadas; e
- IV doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E CONTROLE

- **Art.** 6° A administração e deliberação das questões relativas ao Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro caberá aos seguintes órgãos.
- I Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES;
- II Direção Municipal do Sistema Único de Assistência Social SUAS:
- III Coordenadoria da Proteção Social Especial PSE;
- IV Coordenadoria do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro;
- V Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município, cabe garantir e fornecer os recursos e meios necessários à prestação do serviço de acolhimento das crianças e adolescentes em situação de risco social, bem como solucionar conjuntamente eventuais conflitos existentes entre os demais órgãos de administração do Abrigo.

H

4



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- § 2º À Direção Municipal do Sistema Único de Assistência Social cabe desenvolver a política municipal de assistência social, bem como promover e desenvolver projetos para a obtenção de recursos e garantia da promoção social dos indivíduos.
- § 3º À Coordenadoria da Proteção Social Especial cabe zelar pela proteção dos indivíduos que tenham seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos e outras formas de abuso.
- § 4º Coordenadoria do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro cabe zelar pela boa administração da instituição, garantindo assim o cuidado para com os menores lá abrigados.
- § 5º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe deliberar, prioritariamente, acerca das políticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Itaboraí, bem com fiscalizar os serviços de acolhimento, abrigo e proteção, dentre outros, conforme a Lei Municipal nº 1.903, de 28 de dezembro de 2004.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º As demais questões quanto ao serviço de acolhimento prestado pelo Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro serão definidas em Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 8º** A eventual dissolução do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro somente poderá ser efetuada com pareceres técnico dos órgãos referidos nos incisos I a IV do artigo 6º, após deliberação do CMDCA, e por meio de lei, que expressamente o determine.
- **Parágrafo Único** Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro serão destinados ao patrimônio público do município de Itaboraí, prioritariamente, para a criação de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescente.
- Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 18 de Lezuyho de 2018

Sadinbel de Olivejra Gomes Souza

Prefei

A